



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 23 de junho de 2022

Ano **IV** Nº **151**

FUERN

CONSELHO DIRETOR

Resolução Nº 39/2022 - CD

Regulamenta a concessão, a manutenção e a prestação de contas do auxílio-saúde no âmbito da Fuern, e revoga as Resoluções nº 022/2021 - CD e nº 040/2021 - CD/Fuern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Complementar Estadual nº 11.045, de 29 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 608, de 14 de dezembro de 2017, que instituiu o auxílio-saúde aos servidores ativos e inativos integrantes do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), bem assim aos servidores cedidos e comissionados que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da redefinição de fluxos processuais para concessão, prestação de contas, cancelamento e controle do auxílio-saúde;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410002.002494/2022-44 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a concessão, a manutenção e a prestação de contas do auxílio-saúde, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 608, de 14 de dezembro de 2017, no âmbito da Fuern.

§ 1º O auxílio-saúde não configura rendimento tributável e sobre ele não incide contribuição previdenciária.

§ 2º O auxílio-saúde não será incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensões.

Art. 2º Os valores do auxílio-saúde serão aqueles estabelecidos no anexo desta Resolução, observada a gradação por faixa etária do(a) beneficiário(a).

Parágrafo Único. O valor do auxílio-saúde não será extensível aos dependentes legais do(a) beneficiário(a).

Art. 3º São requisitos para o(a) servidor(a) receber o auxílio-saúde:

I – inscrever-se junto à Diretoria de Desenvolvimento Organizacional (DDO), vinculada à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), mediante o preenchimento de formulário próprio, requerendo sua implantação;

II – não receber auxílio de natureza semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos; e

III – comprovar que mantém contrato com plano ou seguro privado de assistência à saúde.

§ 1º Após a formalização de processo administrativo junto à DDO e apreciação da documentação apresentada, em havendo decisão favorável à sua concessão, o(a) servidor(a) fará jus ao recebimento do auxílio a partir do mês do requerimento de inscrição.

§ 2º O(a) servidor(a) deverá instruir o requerimento a que se refere o inciso I deste artigo com os seguintes documentos:

a) declaração de que não recebe auxílio semelhante, nem possui outro programa de assistência à saúde custeado integral ou parcialmente com recursos públicos, em atenção ao que dispõe o art. 5º, II, da presente Resolução;

b) apresentação de termo de ciência e responsabilidade, em modelo fornecido pela Progep, assinado de próprio punho pelo(a) servidor(a) ou seu(sua) procurador(a), de que tem ciência dos termos da Lei Complementar Estadual nº 608/2017 e da presente Resolução, assumindo as obrigações impostas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis em caso de inveracidade das informações prestadas;

c) comprovação contratual junto à empresa prestadora de serviço de plano de saúde ou seguro-saúde privado, conforme dispõe o art. 5º, III, da presente Resolução.

§ 3º O(a) servidor(a) que acumule cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do auxílio referente apenas a um vínculo, mediante opção expressa, devendo comunicar sua escolha imediatamente à Diretoria de Desenvolvimento Organizacional - DDO, sob pena de responsabilidade e devolução dos valores recebidos ilegalmente.

Art. 4º A prestação de contas deverá ser feita anualmente pelo(a) beneficiário(a), em sistema informatizado destinado a esse fim, entre os dias 1º de fevereiro e 31 de março de cada ano, com relação ao ano civil anterior, salvo disposição contrária.

§ 1º Todos(as) os(as) beneficiários(as) que recebem o auxílio-saúde devem prestar contas no período especificado no caput deste artigo, independentemente do mês que passaram a receber o benefício.

§ 2º A prestação de contas objetiva comprovar a manutenção de vínculo do(a) beneficiário(a) com plano ou seguro-saúde durante os meses de recebimento do auxílio-saúde, cuja simultaneidade deverá ser obrigatória, sob pena de responsabilidade e devolução dos valores recebidos ilegalmente.

§ 3º Havendo perda de vínculo com a Administração Pública, ou em casos excepcionais, a prestação de contas poderá ser feita através de endereço de e-mail institucional, a ser informado pela Progep, para o qual o(a) interessado(a) deverá encaminhar a documentação pertinente, em até 10 (dez) dias da data de recebimento da notificação.

§ 4º Após o recebimento da documentação referida no parágrafo anterior, será aberto processo administrativo de prestação de contas.

Art. 5º A prestação de contas dos gastos com planos ou seguros privados de assistência à saúde deverá ser instruída com demonstrativo de valores emitido pela operadora ou administradora para fins de declaração de imposto de renda ou documento equivalente, referente ao ano-calendário objeto da prestação de contas.

Parágrafo Único. Comprovantes de agendamento de pagamento da mensalidade e documentos ilegíveis não serão aceitos como documentos comprobatórios da contratação de plano ou seguro-saúde.

Art. 6º A prestação de contas será reprovada em caso de: I - ausência de documento de comprovação que demonstre a manutenção de vínculo do(a) beneficiário(a) com plano

ou seguro-saúde durante o período de recebimento do auxílio;

II - apresentação de documento inválido e/ou ilegível que não comprove de forma inequívoca a contratação de plano ou seguro-saúde;

III - não comprovação de vinculação a plano ou seguro-saúde em parte do período de recebimento do auxílio-saúde;

IV - comprovação exclusivamente de outros gastos com saúde que não se enquadram como plano ou seguro-saúde, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 608/2017 e da presente Resolução.

Art. 7º O auxílio-saúde será suspenso:

I - por solicitação do(a) beneficiário(a);

II - pela Fuern:

a) em razão da ausência de prestação de contas nos prazos especificados no art. 6º desta Resolução;

b) em razão do decurso do prazo previsto no §3º deste artigo sem manifestação do(a) beneficiário(a) ou manifestação extemporânea;

c) em razão de indeferimento da manifestação apresentada pelo(a) beneficiário(a) no prazo previsto no §3º deste artigo;

d) em razão da não comprovação, por parte do(a) beneficiário(a), de quaisquer das condições exigidas para implantação ou manutenção do auxílio-saúde, bem como de qualquer documento exigido, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, quando solicitado a qualquer tempo pela Administração, sob pena de suspensão do benefício.

§ 1º O(A) beneficiário(a) que não prestar contas no prazo estabelecido no art. 6º terá o seu auxílio-saúde imediatamente suspenso pela Progep, com efeitos financeiros no mês subsequente ao daquele estabelecido para o encerramento da prestação de contas.

§ 2º Após a suspensão prevista no parágrafo anterior, será aberto processo administrativo individualizado, notificando-se o(a) beneficiário(a) para que preste contas no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 3º Verificada a reprovação da prestação de contas, será aberto processo administrativo individualizado, notificando-se o(a) beneficiário(a) para que promova as adequações necessárias à regularização, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Expirado o prazo do parágrafo anterior sem a manifestação do(a) beneficiário(a), o auxílio-saúde será imediatamente suspenso, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente.

§ 5º Havendo a resposta à notificação de que trata o § 3º deste artigo, em sendo a manifestação não acatada, mediante decisão devidamente fundamentada pela Administração, o auxílio-saúde será imediatamente suspenso, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente à ciência, ao(a) interessado(a), de seu teor.

§ 6º Após a suspensão prevista nos §§ 4º e 5º deste artigo, o(a) beneficiário(a) será notificado(a) para que promova as adequações necessárias à regularização da prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de cancelamento do benefício.

§ 7º Após a suspensão prevista no inciso II, "d", deste artigo, o(a) beneficiário(a) será notificado(a), em processo administrativo próprio, para que apresente a documentação comprobatória que se encontrava pendente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de cancelamento do benefício.



§ 8º Regularizada a situação pendente do(a) beneficiário(a) que teve seu auxílio-saúde suspenso, o direito à sua percepção restabelece-se à no mês da decisão que aprovou o pagamento integral do débito ou seu parcelamento, não cabendo ressarcimento referente a mês(es) anterior(es) não recebido(s) em razão da suspensão e/ou cancelamento.

Art. 8º O auxílio-saúde será cancelado:

I - por solicitação do(a) beneficiário(a);

II - pela Fuern:

a) nas hipóteses dos §§ 2º, 6º e 7º do artigo anterior, quando do decurso do prazo estabelecido sem manifestação do(a) beneficiário(a);

b) nas hipóteses do art. 3º, §3º, desta Resolução, em que o(a) beneficiário(a) expressamente optar pelo não recebimento do auxílio-saúde custeado pela Fuern;

c) quando da demissão ou exoneração do(a) beneficiário(a);

d) quando da redistribuição;

e) quando do falecimento do(a) beneficiário(a);

f) quando do afastamento do(a) beneficiário(a) ou estando este(a) em gozo de licença não remunerada;

g) em virtude de fraude;

h) quando do início do recebimento, pelo(a) beneficiário(a), de qualquer tipo de auxílio de mesma natureza e finalidade, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;

i) quando, nas hipóteses do art. 7º, §7º, a documentação apresentada comprovar que houve o desligamento do(a) beneficiário(a) de plano ou seguro de assistência à saúde, sem ter havido a comunicação prevista no art. 11 desta Resolução.

j) quando o(a) servidor(a) que tiver aderido ao parcelamento previsto nos arts. 9º e 10 desta Resolução, referente a valor devido por ano civil anterior, deixar de adimplir com o pagamento.

§ 1º Nos casos previstos na alínea "g", inciso II, deste artigo, o(a) beneficiário(a) poderá sofrer as sanções previstas na legislação vigente e será obrigado(a) a restituir os valores recebidos indevidamente.

§ 2º Havendo suspeita de pagamento indevido do auxílio-saúde, será promovida sua apuração por meio de processo administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa. Verificando-se a ocorrência de má-fé, o(a) servidor(a) deverá promover o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais que se mostrarem cabíveis.

§ 3º No caso de cancelamento do auxílio-saúde, nos termos do art. 8º desta Resolução, o(a) servidor(a) deverá restituir os valores recebidos referentes ao respectivo período da prestação não realizada.

§ 4º Ocorrido o cancelamento do benefício, o(a) servidor(a) não fará jus ao recebimento retroativo dos valores do auxílio-saúde, sendo que nova concessão fica condicionada à formulação de requerimento, conforme os procedimentos previstos nesta Resolução, em que conste a regularização da pendência que ensejou o cancelamento anterior.

Art. 9º Os valores recebidos indevidamente pelo(a) servidor(a) a título de auxílio-saúde deverão ser ressarcidos à Fuern, preferencialmente em parcela única, mediante desconto em folha de pagamento ou transferência para conta bancária indicada para esse fim.

§ 1º Os valores de que trata o caput deste artigo poderão ser parcelados a pedido do(a) beneficiário(a), através de desconto em folha de pagamento, nos casos em que for permitido, respeitado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

§ 2º No ato do parcelamento, deve haver declaração assinada pelo(a) servidor(a) afirmando estar ciente do disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo.

§ 3º Nos parcelamentos de que trata o §1º deste artigo, deverá ser observada a atualização monetária dos valores devidos ao erário, sobre os quais incidirá o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 4º Havendo a extinção do índice previsto no parágrafo anterior, será adotado aquele que oficialmente o substitua.

§ 5º Em caso de comprovada má-fé, os valores restituídos ao erário não serão devolvidos ao beneficiário.

Art. 10 Em sendo verificada a impossibilidade de pagamento por meio das formas previstas no caput e nos §§ 1º e 2º do artigo anterior, mediante pedido devidamente justificado, poderá o(a) servidor(a) em débito com o erário solicitar parcelamento na modalidade de depósito identificado ou

outro que o valha, em conta informada pela Fuern.

§ 1º O número máximo de parcelas que a modalidade descrita no caput desse artigo admite varia de acordo com o montante total do débito, não podendo ultrapassar:

a) até 6 (seis) parcelas mensais, nos casos de débitos até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) até 12 (doze) parcelas mensais, nos casos de débitos entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) até 18 (dezoito) parcelas mensais, nos casos de débitos entre R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

d) até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos casos de débitos entre R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

e) até 30 (trinta) parcelas mensais, nos casos de débitos entre R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

f) até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos casos de débitos entre R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) e R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

g) até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, nos casos de débitos entre R\$ 12.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

h) até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nos casos de débitos acima de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 3º Aplicam-se aos parcelamentos de que trata este artigo as mesmas regras previstas nos §§ 2º a 5º do artigo anterior.

§ 4º O pedido informado no caput deste artigo deve constar em processo administrativo próprio, e só poderá ser deferido pela Presidência da Fuern após apreciação pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan, a quem caberá analisar a expectativa de gasto com eventuais tarifas bancárias, mediante Despacho emitido pelo(a) ordenador(a) de despesas.

§ 5º Ao ser o pedido de parcelamento de que trata este artigo deferido pela Presidência da Fuern, haverá a confecção de termo de acordo para devolução de valores, a ser assinada pelo(a) servidor(a) ou procurador(a), e então juntada aos autos digitais do processo administrativo.

§ 6º O pagamento deverá ser iniciado no mês subsequente ao da assinatura do termo de que trata o parágrafo anterior, em data especificada no referido documento, devendo os comprovantes serem juntados aos autos digitais do processo administrativo, mensalmente, de forma a permitir o acompanhamento de seu cumprimento.

§ 7º Em caso de não pagamento de quaisquer das parcelas no prazo estipulado, a Progep deverá entrar em contato com o(a) servidor(a) interessado(a) para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, comprove sua quitação ou apresente justificativa para o atraso, que será analisada em igual período de tempo.

§ 8º Passado o prazo concedido no parágrafo anterior sem manifestação ou sem a juntada do comprovante de quitação da parcela em atraso, a Fuern cancelará imediatamente o parcelamento acordado, implicando em cobrança do remanescente do débito na forma legal, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais que se mostrarem cabíveis.

§ 9º Na hipótese prevista no § 7º deste artigo, havendo a apresentação, pelo(a) servidor(a) ou seu(ua) procurador(a), de justificativa, será aberto processo administrativo para decisão pela autoridade competente.

§ 10 Havendo a quitação integral do débito de que trata este artigo, será emitida Declaração de Quitação pela Presidência da Fuern, que deverá ser anexada aos autos do processo administrativo, com ciência do(a) servidor(a) interessado(a).

Art. 11 A partir da concessão do auxílio-saúde, constitui responsabilidade do(a) beneficiário(a) comunicar à Fuern o cancelamento posterior do plano ou seguro-saúde, sob pena de responsabilização administrativa, além do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 12 Caberá à Progep, através de setor específico, promover o cadastramento, o envio de notificações, a apreciação da prestação de contas e das demais manifestações apresentadas pelo(a) beneficiário(a), bem como implementar a suspensão e o cancelamento do auxílio-saúde nos casos previstos nesta Resolução.

Art. 13 O(A) beneficiário(a) cedido(a) pela Fuern, no prazo de até 15 (quinze) dias após o início da cessão, deverá apresentar à Progep certidão do cessionário indicando o não recebimento de auxílio de natureza e finalidade

semelhantes, custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação referida no caput deste artigo enseja a suspensão do auxílio-saúde, nos termos do art. 7º, II, "d" desta Resolução.

Art. 14 Fica autorizada a concessão de parcelamento para restituição de valores devidos por servidores inativos, estando condicionada ao aceite e formalização de convênio entre a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern e o Instituto de Previdência dos Servidores Estaduais - Ipern.

Art. 15 Os casos omissos serão apreciados pela Progep, que poderá elaborar Instruções Normativas para o efetivo cumprimento da presente Resolução.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 022/2021 - CD/ Fuern e nº 040/2021 - CD/Fuern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de junho de 2022.

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Morais Costa
Alexandre de Oliveira Lima
Carolina Rosado de Sousa Costa Luciano
Dyjarlan José Gomes de Carvalho
Sérgio Luiz Pedrosa Silva
Irani Lopes da Silveira Torres
Petronio Oliveira de Andrade

ANEXO I da Resolução nº 39/2022 - CD/Fuern, de 21 de junho de 2022

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO AUXÍLIO-SAUDE
Até 30 anos	R\$ 684,00
De 31 a 40 anos	R\$ 798,00
De 41 a 50 anos	R\$ 912,00
De 51 a 58 anos	R\$ 1.026,00
59 anos ou mais	R\$ 1.140,00

Resolução Nº 40/2022 - CD

Dispõe sobre a política de uso e de armazenamento em nuvem relativa ao e-mail nos domínios e subdomínios "uern.br".

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.045, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Estatuto da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, que atribui à Presidência as funções de superintender a administração da Fundação e diligenciar sobre a boa marcha dos seus trabalhos, além do dever de zelar pela regularidade e aperfeiçoamento de todos os seus serviços; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso do e-mail nos domínios e subdomínios "uern.br", bem assim definir uma política de armazenamento em nuvem relativa ao referido e-mail;

CONSIDERANDO a necessidade de atribuir à Diretoria de Informática - Dinf a manutenção, o controle e a fiscalização sobre as contas institucionais de e-mail e sobre as respectivas condições de armazenamento em nuvem,

RESOLVE:

TÍTULO I

DA CONTA INSTITUCIONAL

Art. 1º Para os efeitos desta resolução, será designado

“conta institucional” o endereço de e-mail ou grupo de e-mail no domínio “uern.br” associado a um espaço de armazenamento em nuvem.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização do e-mail institucional “uern.br” em todas as correspondências oficiais.

Art. 2º Os domínios e subdomínios de contas institucionais “uern.br” são mantidos e fiscalizados pela Diretoria de Informatização – Dinf.

Art. 3º A conta institucional será disponibilizada para os seguintes usuários:

I - servidores com vínculo ativo;

II - discentes regulares ou especiais de graduação ou de pós-graduação com vínculo ativo;

III - unidades acadêmicas, setores administrativos e laboratórios;

IV - eventos institucionais e coordenador de evento devidamente identificado;

V - projetos, programas, revistas e demais ações institucionais;

VI - comissões, comitês, conselhos, colegiados e grupos de trabalho.

§1º Nos casos previstos nos incisos IV e V, a abertura da conta institucional depende de solicitação do coordenador devidamente identificado como tal, através do sistema de gestão de suporte.

§2º Na hipótese do inciso VI, a abertura da conta se dará mediante chamado no sistema de gestão de suporte com apresentação da portaria que indique o respectivo presidente.

Art. 4º A nomenclatura das contas institucionais obedecerá ao seguinte padrão:

I - para servidores e discentes, conforme disponibilidade de formatação e regras definidas pela Dinf;

II - para unidades acadêmicas, conforme a regra de siglas instituída no organograma institucional;

III - para setores administrativos, conforme a regra de siglas instituída no organograma institucional seguida de ponto e a sigla da próreitoria ou campus à qual o setor está vinculado;

IV - para eventos, programas, projetos, dentre outros, conforme disponibilidade de formatação e regras definida pela Dinf;

V - para colegiados e grupos de trabalho, conforme disponibilidade de formatação e regras definidas pela Dinf.

Art. 5º O uso da conta institucional fica sujeito à limitação e a concessão ao acesso exclusivo do e-mail institucional será mantido para os seguintes casos:

I - afastamento temporário do servidor para outro órgão, licenças e similares;

II - para servidores aposentados.

Art. 6º A conta institucional será suspensa diante do seu uso indevido, nos termos definidos pelas normas institucionais e do provedor dos serviços de e-mail e armazenamento contratado pela instituição.

Art. 7º A conta institucional será encerrada para:

I - usuário servidor ou discente, após sessenta dias do seu respectivo desligamento institucional;

II - para servidores ou alunos sem vínculo ativo com a instituição.

Art. 8º É de responsabilidade do titular da conta a cópia e salvaguarda dos dados que julgar importantes, bem como a sua preservação em local seguro antes da suspensão/encerramento da conta.

Art. 9º É permitido utilizar as contas institucionais para armazenamento exclusivamente de dados relacionados a atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculados aos registros institucionais e/ou de interesse da instituição.

Art. 10. Todos os usuários que receberem conteúdos proibidos via grupo de e-mail ou e-mail institucional devem reportar imediatamente à Ouvidoria da Uern.

Parágrafo único. Entende-se por conteúdos proibidos as mensagens ofensivas, incluindo comentários que caracterizem quaisquer tipos de preconceitos, utilização para fins pornográficos, comerciais, político-partidária, promoção pessoal, correntes, piadas, material protegido por direitos autorais ou de origem duvidosa.

TÍTULO II

DO ARMAZENAMENTO EM NUVEM

Art. 11. Os usuários terão direito a uma cota de armazenamento por conta institucional, de acordo com a seguinte distribuição:

I - discentes, até 5 GB;

II - servidores, até 15 GB;

III - unidades acadêmicas, setores administrativos e sindicatos, até 15 GB;

IV - eventos, grupos, comissões, até 15 GB.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos III e IV, há a possibilidade de aumento de armazenamento mediante justificativa.

Art. 12. Fica proibido o armazenamento de material de cunho impróprio, assim considerados aqueles de qualquer tipo de mídia com conteúdo pornográfico, comercial, político-partidário, promoção pessoal, material protegido por direitos autorais, material que contrarie o disposto na legislação vigente, e a ordem pública.

TÍTULO III

DOS DEVERES DO USUÁRIO E RESPONSABILIDADE DA DINP

Art. 13. Deve o usuário da conta:

I - examinar o conteúdo da conta institucional para dar tratamento adequado e tempestivo às mensagens recebidas e mantê-lo de acordo com as normas estabelecidas neste documento adotando o hábito de leitura diário;

II - enviar e-mails apenas para destinatários que realmente precisam da informação;

III - compactar anexos com extensões do tipo .exe, .pif, .cmd, .scr e arquivos de base de dados (.db, .dbf, .sql) com senha informada no corpo da mensagem para possível extração para que não haja bloqueios;

IV - informar, no corpo do e-mail, o link para que o destinatário possa indicar o desejo de ser retirado da lista de distribuição no caso de envio de qualquer e-mail em massa;

V - manter em sigilo sua senha de acesso à conta institucional, realizando a substituição desta em caso de suspeita de violação;

VI - ativar a opção de autenticação de dois fatores para a conta institucional;

VII - assumir a responsabilidade sobre as mensagens enviadas por intermédio do seu e-mail institucional e o conteúdo de seus arquivos anexados, bem como o conteúdo armazenado em nuvem.

Art. 14. Não deve o usuário da conta:

I - enviar mensagens não autorizadas, divulgando informações sigilosas e/ou de propriedade da Uern;

II - acessar a conta institucional de outro usuário ou forjar a identidade de outra pessoa e fazer falsa declaração de sua identidade ou da fonte de qualquer e-mail;

III - enviar, armazenar e manusear material que contrarie o disposto na legislação vigente e a ordem pública;

IV - enviar, armazenar e manusear material que caracterize: a) promoção, propaganda político-partidária, divulgação ou incentivo a ameaças, difamação ou assédio a outras pessoas;

b) assuntos de caráter obsceno, prática de qualquer tipo de discriminação relativa à raça, sexo ou credo religioso, distribuição de qualquer material que caracterize violação de direito autoral garantido por lei, uso para atividades com fins comerciais e o uso extensivo para assuntos pessoais ou privados;

V - utilizar o sistema de e-mail para envio de mensagens do tipo “corrente” ou qualquer outro tipo de divulgação similar;

VI - utilizar as listas e/ou caderno de e-mail da Uern para a distribuição de mensagens que não sejam de estrito interesse funcional e sem a devida permissão do responsável pelas listas e/ou caderno de endereços em questão;

VII - utilizar o e-mail institucional para cadastro em sites de compras, em listas tipo FEEDS e NEWS, pois estas são malas diretas para envio de SPAMS – mensagens indesejadas, responsáveis por problemas que podem ocasionar o bloqueio do domínio para envio de mensagens;

VIII - utilizar o e-mail de forma indevida como ofensas e agressões a outros usuários;

IX - enviar mensagens contendo qualquer código malicioso intencionalmente;

X - utilizar o e-mail para violação dos direitos;

XI - utilizar o e-mail para fins particulares, para acesso a redes sociais pessoais ou para manifestação de opinião pessoal, que não tenha cunho institucional.

Art. 15. É de responsabilidade da Dinf:

I - garantir a disponibilidade do serviço de sua conta

institucional;

II - estabelecer e comunicar aos gestores de contas institucionais os limites de utilização dos serviços;

III - implantar mecanismos que evitem o envio e a recepção de mensagens que possam comprometer a segurança do serviço de e-mail;

IV - criar, manter, suspender e encerrar as contas institucionais, conforme os critérios definidos neste documento;

V - atender exclusivamente as demandas de suporte à conta institucional através dos meios oficiais de comunicação da Uern;

VI - desenvolver outras atribuições inerentes à sua finalidade de provedora de infraestrutura de tecnologia da informação da Uern;

VII - informar ou fornecer informações solicitadas judicialmente à luz da LGPD.

§1º A Dinf não pode solicitar, através de e-mail, informações de dados cadastrais e pessoais, assim como solicitação de senhas (exclusividade do usuário).

§2º Caso o usuário receba em sua caixa de entrada de seu e-mail institucional alguma mensagem solicitando estas informações, deverá comunicar imediatamente à Dinf para providências.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 16. O usuário é responsável pela atividade da respectiva conta e responderá por qualquer demanda judicial ou extrajudicial apresentada à Uern relacionada a sua conta institucional.

Art. 17. Entre outras, são ações individuais relativas ao uso da conta institucional que podem levar à responsabilização do usuário:

I - acesso ou tentativa de acesso, com indício de fraude ou sabotagem, à conta institucional sem autorização do respectivo gestor;

II - envio, sem autorização, de mensagem com informações protegidas por direito autoral para pessoa física ou jurídica;

III - encaminhamento de mensagem em desacordo com o grau de confidencialidade atribuído a seu conteúdo;

IV - envio ou armazenamento de mensagem de conteúdo ilegal ou em desacordo com o Código de Ética dos Servidores da Administração Pública Federal e do Estado do RN;

V - adulteração de dados referentes à origem da mensagem nos campos de controle de cabeçalho.

Art. 18. A utilização indevida da conta institucional sujeitará o usuário à penalidade de suspensão da conta, mediante bloqueio, por até 30 dias, devendo entrar em contato com a Dinf para assinatura de um termo de ajuste de conduta, atestando ciência da notificação e comprometendo-se ao uso adequado da conta institucional.

§1º No caso de evidências de uso irregular dos recursos da conta institucional, o usuário será notificado pela Dinf, a fim de corrigir sua usabilidade.

§2º Caso o usuário não realize contato para atestar ciência da notificação, sua conta permanecerá suspensa (bloqueada) e posteriormente encerrada após análise pela Dinf.

§3º No caso do usuário apresentar uso irregular que gere consequências que prejudiquem a integridade de servidores, docentes, discentes, comunidade ou a Uern, além da suspensão de sua conta para averiguação das irregularidades, serão aplicadas as sanções previstas na legislação, através de processos administrativos disciplinares e conforme a natureza e gravidade da infração.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. No prazo de noventa dias, as contas já existentes deverão ser adequadas ao que determina esta resolução.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput, as contas que permanecerem inadequadas ficarão sujeitas à suspensão e à exclusão definitiva.

Art. 20. A conta de e-mail, sua correta utilização, bem como a segurança e o sigilo da senha de acesso, pessoal e intransferível, são de responsabilidade do usuário.

Art. 21. Fica instituído o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, integrado por:

I - dois representantes da Dinf;

II - um representante da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

III - um representante da Pró-Reitoria de Administração.
Art. 22. Os casos omissos a esta Resolução serão analisados e resolvidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.
Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de junho de 2022.

Professora doutora Cicília Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Morais Costa
Alexandre de Oliveira Lima
Carolina Rosado de Sousa Costa Luciano
Dyjarlan José Gomes de Carvalho
Sérgio Luiz Pedrosa Silva
Irani Lopes da Silveira Torres
Petrônio Oliveira de Andrade

Resolução Nº 41/2022 - CD

Aprova a política de prevenção e enfrentamento das violências contra as mulheres no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN e da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a igualdade entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que ratifica a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - “Convenção Belém do Pará”;

CONSIDERANDO a Agenda para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas ONU/ODS 2030, objetivo 5, item 5.2;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o art. 6º do Estatuto da UERN, publicado em 10 de setembro de 2019, que estabelece seus princípios fundamentais;

CONSIDERANDO o caráter estrutural das violências contra as mulheres, a vasta e não estanque tipologia destas violências, assim como a interseccionalidade dos fatores que as determinam;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410021.000600/2022-27 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a política de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN e da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN.
Art. 2º. A política referida no art. 1º desta resolução tem como objetivo promover a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violências contra as mulheres em seus espaços acadêmicos e administrativos, assim como promover atividades de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a efetivação do direito das mulheres a uma vida sem violências.

PARTE 1: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. A política estabelecida por esta resolução deve, em sua aplicação, considerar os seguintes princípios e parâmetros normativos e institucionais:

I - O respeito aos Direitos Humanos e aos Direitos Fundamentais das mulheres estabelecidos em documentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, assim como todo e qualquer ato normativo nacional que vise a proteção das mulheres contra as violências;

II - O desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem comprometidos com a modificação de padrões sociais e de estereótipos associados às

desigualdades entre homens e mulheres.

III - O fortalecimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para compreensão da violência contra as mulheres e dos fatores a ela associados, fornecendo elementos de construção e avaliação de políticas públicas em tal área;

IV - O apoio institucional a políticas e programas de combate às violências contra as mulheres e de conscientização relacionados à temática, preferencialmente em cooperação com as entidades que integram a rede de proteção à mulher em situação de violência;

V - O fomento da cooperação internacional para intercâmbio de ideias, experiências e atividades acadêmicas de combate às violências contra as mulheres;

VI - A construção de espaços paritários e inclusivos de formação e participação política, administrativa e acadêmica, capazes de contribuir de forma sistemática e educativa para a efetivação da igualdade entre homens e mulheres nas esferas de poder;

VII - Nas atividades que contemplem a saúde pessoal e familiar das mulheres, devem ser consideradas sua liberdade, autodeterminação e dignidade sexuais e reprodutivas;

VIII - A abordagem interseccional dos fatores que determinam ou influenciam as práticas de violências contra as mulheres, tais quais raça/etnia, classe, orientação sexual, deficiência, faixa etária, nacionalidade, dentre outras capazes de contribuir para o respeito à diferença e o combate à discriminação;

Art. 4º. São áreas temáticas de atuação na prevenção e no enfrentamento das violências contra as mulheres:

I - A violência praticada em espaços públicos e privados, seja ela física, moral, psicológica, sexual, patrimonial, política, obstétrica, dentre outras, praticadas em caráter individual ou institucional;

II - As práticas associadas aos assédios moral e sexual no âmbito laboral, sem prejuízo de sua relação com as demais formas de violência;

III - a violência política, associada às práticas de fomento à presença de mulheres nos mais variados espaços decisórios e de gestão;

IV - a identificação, prevenção e enfrentamento das mais variadas formas de discriminação e de padrões culturais e estereótipos que prejudicam o pleno exercício dos direitos das mulheres nos espaços públicos e privados.

PARTE 2: DAS OBRIGAÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 5º. Ficam definidas como obrigações gerais de todos os membros da comunidade acadêmica:

I - Manter conduta condizente com o respeito aos direitos humanos das mulheres, notadamente o direito à vida livre de discriminações, violências e de estereótipos;

II - Promover um ambiente saudável e livre de violências, estimulando a participação das mulheres e a igualdade de gênero em prol destas no ambiente administrativo e acadêmico;

III - Dar notícia, por denúncia formal, da prática de atos de violência contra as mulheres no meio administrativo e acadêmico, contribuindo para sua apuração;

Art. 6º. Os fins, princípios e parâmetros normativos e institucionais estabelecidos na presente resolução serão efetivados, no âmbito da UERN e da FUERN, conforme o caso, através das seguintes atividades, consideradas prioritárias e expressas, sem prejuízo da concepção e prática de outras atividades correlatas:

I - Estabelecer por meio de cursos, formações, palestras, eventos e similares a cultura de conscientização para prevenção e enfrentamento de todas as formas de violências contra as mulheres;

II - Colaborar com outras esferas do Poder Público e com Sociedade Civil para construção e execução de estratégias que visem a prevenção e o enfrentamento de todas as formas de violências contra as mulheres;

III - Integrar à política comunicacional de gestão acadêmica e administrativa o emprego de práticas inclusivas de gênero em prol das mulheres;

IV - Manter o critério de paridade na participação de homens e mulheres em cargos e funções de gestão que sejam de livre nomeação e exoneração;

V - No cumprimento do critério de paridade indicado no item a este antecedente, observar tanto quanto possível os critérios de diversidade étnico-racial.

VI - Fomentar a inovação curricular que tematize as violências contra as mulheres e questões correlatas.

VII - Identificar os cursos de graduação e pós-graduação cuja ausência ou presença subdimensionada de mulheres possa indicar reprodução de estereótipos sociais no âmbito do exercício profissional, promovendo ações educativas para a desconstrução de tais estereótipos;

VIII - Estabelecer Comissão Permanente de Enfrentamento às violências contra as mulheres, com competência para acompanhamento e avaliação das atividades estabelecidas nesta Política;

IX - Criar ações formativas que tematizem as formas de prevenção e enfrentamento das violências contra as mulheres que sejam estabelecidas como pressupostos para aprovação em estágio probatório e avaliação continuada de servidores públicos da FUERN;

X - Manter nos calendários acadêmicos da UERN a fixação de datas-referência para defesa e efetivação dos direitos humanos das mulheres, ampliando gradativamente a inserção de novos marcos temporais;

XI - Incorporar a hashtag #nãoaviolênciacontraasmulheres, assim como mensagens diversas de igual finalidade, às ações desencadeadas por força das datas inseridas como relevantes no Calendário Acadêmico e que tenham relação com a presente política;

Parágrafo Único - As ações formativas definidas no inciso I deste artigo podem ser desenvolvidas de forma remota, presencial, híbrida ou na modalidade de Ensino à Distância - EAD e são de desenvolvimento prioritário nas seguintes situações:

a) Durante o processo de admissão e respectivo acolhimento dos servidores da FUERN;

b) No contexto das ações da Semana de Planejamento Pedagógico;

c) Por oportunidade do acolhimento semestral de discentes;

d) Por oportunidade da Semana do Servidor;

d) Em datas relacionadas a esta política que sejam classificadas como relevantes no Calendário Acadêmico.

Art. 7º. Ficam as pessoas condenadas por crimes que envolvam a prática de violências contra as mulheres ou que envolvam menosprezo ou discriminação à condição de mulher impedidos de ocupar cargos de gestão administrativa e acadêmica.

PARTE 3: OBSERVATÓRIO, ACERVO E REDE

Art. 8º. Caberá aos órgãos integrantes da Administração Central da UERN e da FUERN identificar e proceder ao registro sistemático das práticas acadêmicas e administrativas que contribuam para prevenção e enfrentamento das violências contra as mulheres, assim como para promoção dos direitos humanos das mulheres.

§ 1º. Será estabelecido painel ou observatório que contemple os principais resultados da identificação e sistematização referida no caput deste artigo, com ênfase em ações, projetos, programas e outras iniciativas construídas no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.

§ 2º. O painel ou observatório deverá ser disponibilizado na webpage da Universidade para acesso e pesquisas dentro e fora do âmbito acadêmico, devendo ser objeto de ampla divulgação institucional.

Art. 9º. Deverá ser criado e mantido acervo atualizado de trabalhos de conclusão de curso em graduação e pós-graduação associados à temática violências contra as mulheres, bem como de produções e publicações decorrentes das ações referidas no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo Único - O acervo referido no caput deste artigo deve ter divulgação prioritariamente eletrônica, mediante incorporação ao sítio e/ou espaço eletrônico de alocação do Observatório estabelecido no art. 8º desta Resolução.

Art. 10. Os membros da comunidade acadêmica que, no âmbito da UERN, integrarem ações, projetos, programas, núcleos, grupos de pesquisa e outras formações similares que contribuam para o alcance dos princípios e fins da política estabelecida na presente resolução poderão integrar a Rede Universitária de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres na UERN.

§ 1º. Os membros da Rede definida no caput deste artigo deverão estar vinculados aos cursos de graduação, pós-graduação e/ou pró-reitorias administrativas e acadêmicas da UERN, desenvolvendo atividades continuadas e

relacionadas aos fins da presente política.
§ 2º. Deve ser mantido cadastro único e atualizado dos membros referidos no caput deste artigo, que serão associados ao Observatório referido no art. 8º desta Resolução, fomentando práticas integradas para consecução dos objetivos da presente política pública.

PARTE 4: DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Caberá a todos os órgãos da UERN e da FUERN contribuir para o cumprimento dos princípios, fins e obrigações estabelecidos na presente resolução.

Parágrafo Único. Às Unidades e Departamentos Acadêmicos compete, em especial, nas suas esferas de atuação em ensino, pesquisa e extensão e quanto às atividades e produções acadêmicas de seus servidores e discentes, identificar e dar notícia de tais produções aos órgãos de cadastro institucional.

Art. 12. A execução das medidas decorrentes da presente Política deve se dar de forma gradual, dentro dos limites legais aos quais estão submetidas a UERN e a FUERN.

Art. 13. Toda e qualquer veiculação digital e divulgação de nomes, dados pessoais e materiais objeto de cadastro e sistematização por força da política estabelecida nesta resolução deve ser precedida de procedimentos que garantam a observância à Lei Geral de Proteção de Dados e às normas protetivas de direitos autorais.

Art. 14. Fica estabelecido como marco revisional da política fixada nesta resolução o prazo de 05 (cinco) anos a contar de sua publicação no Jornal Oficial da UERN;

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de junho de 2022.

Professora doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Morais Costa
Alexandre de Oliveira Lima
Carolina Rosado de Sousa Costa Luciano
Dyjarlan José Gomes de Carvalho
Sérgio Luiz Pedrosa Silva
Irani Lopes da Silveira Torres
Petrônio Oliveira de Andrade

Resolução Nº 42/2022 - CD

Regulamenta a concessão de licença-paternidade no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, consagrado no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual nº 11.045/2021;

CONSIDERANDO que a licença-paternidade é assegurada pelo art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal aos trabalhadores urbanos e rurais, sendo estendido aos servidores públicos pelo art. 39, § 3º, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a alteração da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, promovida pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, possibilitou a prorrogação do prazo de duração da licença-paternidade por 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que os órgãos das esferas federal e estadual expediram atos regulamentares prevendo a extensão do benefício, a exemplo do Supremo Tribunal Federal (Resolução nº 576, de 19 de abril de 2016), Procuradoria-Geral da República (Portaria PGR/MPU nº. 36, de 28 de abril de 2016), Presidência da República (Decreto Presidencial nº 8.737, de 3 de maio de 2016), Tribunal de Justiça do Estado (Resolução nº 16/2016- TJ/RN, de 6 de julho de 2016), Ministério Público do Estado (Resolução nº 069-PGJ/RN, de 11 de junho de 2016) e Tribunal de Contas

do Estado (Resolução nº 003/2017-TC de 07 de fevereiro de 2017);

CONSIDERANDO a necessidade de tratamento uniforme a direito constitucionalmente assegurado;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410002.002219/2022-21 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º A licença-paternidade aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern será concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção pelo prazo de 20 (vinte) dias consecutivos e improrrogáveis.

Art. 2º Esta resolução também abrange os servidores regidos pela Lei nº 9939/2015 e cedidos à Fuern.

Art. 3º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Diretor - CD.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de junho de 2022.

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Morais Costa
Alexandre de Oliveira Lima
Carolina Rosado de Sousa Costa Luciano
Dyjarlan José Gomes de Carvalho
Sérgio Luiz Pedrosa Silva
Irani Lopes da Silveira Torres
Petrônio Oliveira de Andrade

Resolução Nº 43/2022 - CD

Approva o Termo de Adesão ao Sistema RNP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do Termo de Adesão ao Sistema RNP, por parte do Conselho Diretor, conforme preceitua a alínea “g” do artigo 7º do Estatuto da Fuern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410277.000456/2022-27,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão ao Sistema RNP, que entre si celebram a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern e a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, para fornecimento de serviços de Tecnologia da Informação de natureza educacional e administrativa, conforme nos moldes em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de junho de 2022.

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Morais Costa
Alexandre de Oliveira Lima
Carolina Rosado de Sousa Costa Luciano
Dyjarlan José Gomes de Carvalho
Sérgio Luiz Pedrosa Silva
Irani Lopes da Silveira Torres
Petrônio Oliveira de Andrade

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA RNP

Por este instrumento particular TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA RNP, doravante denominado TERMO, a ADERENTE aceita e concorda com as Cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este TERMO tem por objeto estabelecer as condições de ADESAO ao Sistema RNP nos termos da Política de Uso do Sistema RNP, para permitir o acesso e fruição de suas funcionalidades e a cooperação com seu desenvolvimento, gestão e aprimoramento.

1.1. A ADERENTE declara que tem conhecimento e concorda com este TERMO e seus anexos: Anexo I – Pacote Básico de Funcionalidades

Anexo II – Modalidades de Assinatura e Valores

Anexo III – Glossário

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE USO DO SISTEMA RNP E DA QUALIFICAÇÃO

2.1. A ADERENTE declara conhecer, atender e aceitar todos os requisitos da:

a) Política de Uso do Sistema RNP;

b) Política de Segurança da Informação do Sistema RNP; e

c) Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Sistema RNP, disponíveis em <https://www.rnp.br/sistema-rnp/assine>.

2.2. Por meio da assinatura deste TERMO a RNP qualifica a ADERENTE como Organização Usuária do Sistema RNP, conforme disposto no “item 3” da Política de Uso do Sistema RNP.

2.3. A referida qualificação está condicionada à manutenção e observância, por parte da ADERENTE, das condições enunciadas na Política de Uso do Sistema RNP.

2.3.1. Em caso de inobservância das condições estabelecidas na Política de Uso do Sistema RNP, a RNP formalizará à ADERENTE, solicitando providências para o atendimento das condições, quando estabelecerá um prazo para o necessário ajuste, considerada a natureza da providência a ser adotada.

2.3.2. O não atendimento injustificado, por parte da ADERENTE, das providências solicitadas, ensejará na perda da condição de qualificado, referida na Cláusula 2.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNCIONALIDADES

3.1. A partir da assinatura deste instrumento, a ADERENTE passa a ter direito a usufruir das funcionalidades da ciberinfraestrutura do pacote básico do Sistema RNP, descritas no Anexo I – Pacote Básico de Funcionalidades, o qual é parte integrante deste TERMO.

3.2. Caso a ADERENTE deseje obter acesso a quaisquer funcionalidades ofertadas pela RNP diversas daquelas estabelecidas no Anexo I – Pacote Básico de Funcionalidades, deverão as PARTES firmar TERMO Aditivo ao presente instrumento, que regulará as condições de acesso e constará os respectivos valores que devem ser pagos pela ADERENTE, de acordo com cada funcionalidade adicional, solicitada pela ADERENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Da RNP:

4.1.1. Manter e desenvolver o Sistema RNP, por meio da gestão do compartilhamento de custos das Organizações Usuárias;

4.1.2. Qualificar seus componentes, de acordo com a Política de Uso aprovada pelo Comitê Gestor do PRORNP.

4.1.3. Firmar parcerias e celebrar acordos, para: construir, coordenar a construção, a operação, a manutenção, a expansão e a atualização tecnológica da ciberinfraestrutura do Sistema RNP, nos termos do capítulo IV, da Portaria Interministerial MEC/MCTIC nº 3.825, de 12 de dezembro de 2018.

4.1.4. Disponibilizar à ADERENTE o acesso às funcionalidades da ciberinfraestrutura, referidas na Cláusula Segunda, após a assinatura deste TERMO.

4.2. Da ADERENTE:

4.2.1. Cooperar para a contínua operação, manutenção, expansão e atualização tecnológica da ciberinfraestrutura do Sistema RNP;

4.2.2. Utilizar-se das funcionalidades propiciadas pela ciberinfraestrutura do Sistema RNP, exclusivamente para suas finalidades de educação, pesquisa científica e inovação tecnológica, conforme definido neste documento e eventualmente em Termos Aditivos, atendendo às políticas e aos termos de uso de cada funcionalidade, quando for o caso;

4.2.3. Contribuir com o compartilhamento de custos do Sistema RNP conforme disposto na cláusula quinta;

4.2.4. Contribuir com o compartilhamento de custos de serviços adicionais aos descritos no pacote básico, podendo a sua contribuição ser ajustada por meio de Termo Aditivo ao presente instrumento ou via instrumento específico.

4.2.5. Solicitar atendimento da RNP nos casos de dúvidas sobre o funcionamento e/ou falhas no uso das funcionalidades, por meio da equipe da RNP: ServiceDesk,

Email: atendimento@rnp.br

Telefone/WhatsApp: 0800 722 0216

Portal: atendimento.rnp.br

4.2.6. Comunicar à RNP quaisquer ocorrências anormais relacionadas ao uso das funcionalidades; e

4.2.7. Responder periodicamente as pesquisas de satisfação como membro do Sistema RNP e usuário dos seus serviços básicos, como forma de colaborar com a qualidade e aprimoramento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO COMPARTILHAMENTO DE CUSTOS DO SISTEMA RNP

5.1. A participação da ADERENTE no Sistema RNP, dar-se-á mediante o compartilhamento de custos no valor estabelecido pela RNP, no Anexo II – Modalidades de Assinatura e Valores e que inclui as funcionalidades descritas no Anexo I – Pacote Básico de Funcionalidades.

5.2. O compartilhamento de custos será pago anualmente pela ADERENTE ou seu PATROCINADOR, a partir de sua ativação ao Ponto de Presença – PoP, da RNP ou do acesso às funcionalidades básicas. O pagamento poderá ocorrer das seguintes formas:

a) Por meio de faturas que serão encaminhadas pela RNP para o e-mail informado pela ADERENTE. As faturas dos anos subsequentes serão encaminhadas sempre no mês correspondente ao envio da primeira fatura.

b) Por meio do contrato firmado entre a ADERENTE e a RNP onde o compartilhamento de custos do Sistema RNP deve constar no Plano de Trabalho anexo ao referido Contrato.

c) Mediante o contrato de gestão firmado entre RNP e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

d) Por meio do termo de fomento firmado entre ADERENTE e a RNP.

e) Acordo de qualificação como Ponto de Presença, Ponto de Agregação ou Rede Comunitária Metropolitana de Ensino e Pesquisa.

f) Outro instrumento acordado entre as PARTES.

5.3. Os pagamentos realizados por um patrocinador, serão formalizados por uma das formas acima e por meio de uma lista fornecida à RNP pelo PATROCINADOR, em que são indicadas as organizações e seus pontos contemplados, e nela deve constar a ADERENTE.

5.4. Justificativas circunstanciadas para eventual interrupção da contribuição ao custeio compartilhado, deverão ser encaminhadas à RNP com antecedência de 30 (trinta) dias antes do evento de interrupção do pagamento.

5.5. A não apresentação de justificativa e a interrupção da contribuição por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, ensejarão a suspensão do acesso às funcionalidades referidas na Cláusula Segunda, até que se regularize a situação financeira junto ao Sistema RNP.

5.6. O valor referente ao compartilhamento de custos poderá sofrer reajustes em função da avaliação anual dos custos de operação da infraestrutura, mediante aprovação da Diretoria Executiva da RNP.

5.7. Eventual alteração no valor do compartilhamento de custos será informada pela RNP, por meio de comunicado que será encaminhado ao e-mail informado pela ADERENTE, com antecedência mínima de 90 dias em relação ao exercício corrente, com a informação do novo valor proposto bem como a motivação da alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. A ADERENTE se obriga a tratar de forma confidencial todos os dados e ou informações, inclusive aquelas que possam ser utilizadas no mercado de valores mobiliários, plantas, croquis, desenhos, traçado das redes (arquivo kmz com anotações geográficas), segredos comerciais, segredos industriais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da RNP, aos quais venham a ter acesso por força deste TERMO ou dos instrumentos decorrentes, obrigando-se a não permitir que nenhum de seus empregados, servidores, representantes ou terceiros sob sua responsabilidade, façam uso dessas informações

Confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Os direitos de propriedade intelectual de cada uma das PARTES, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste TERMO, permanecerão como propriedade individual da respectiva PARTE.

7.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma PARTE, será outorgado à outra PARTE em virtude deste TERMO ou de seu cumprimento, ressalvados os que vierem a ser explicitamente acordados por meio de TERMO de Ajuste ou outro instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-ROGAÇÃO

8.1. É vedada a cessão, transferência e sub-rogação do presente TERMO e seus eventuais Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

9.1. As PARTES empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir, de forma amigável, quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste TERMO.

9.2. Os conflitos que não puderem ser dirimidos de forma amigável, conforme o disposto no item 9.1 serão submetidos ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISSOLUÇÃO

10.1. O presente TERMO poderá ser denunciado por qualquer das PARTES, a qualquer momento, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, desde que a parte denunciante esteja em dia com suas obrigações, observadas, ainda, as seguintes condições:

a) Imotivadamente por qualquer uma das PARTES, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os compromissos assumidos na vigência deste TERMO;

b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da continuidade da execução do TERMO, por um período de tempo maior que 30 (trinta) dias; e

c) Decretação de falência, homologação de recuperação judicial e dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, independentemente de notificação e/ou interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente TERMO terá a vigência de 5 (cinco) anos, (60 meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não ocorra manifestação em contrário por uma das PARTES, em até 3 (três) meses antes do término da vigência.

11.2. A vigência está condicionada à manutenção da qualificação da ADERENTE na devida classe. Qualquer fato, de conhecimento da ADERENTE, que mude essa qualificação deve ser informada, no prazo de 30 (trinta) dias, à RNP. 11.3. Os Termos Aditivos ao presente TERMO terão vigência, bem como a validade renovada, concomitante a do TERMO, a menos que estipulado prazo de vigência diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente TERMO ou decorrente dos Termos Aditivos, obrigatoriamente deverá ser indicada a participação das PARTES, com o uso de logomarcas e informações previamente aprovadas por ambas, por meio de documento escrito, observando o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

12.2. As condições estabelecidas no presente TERMO poderão ser alteradas, exceto o objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pelas PARTES, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data em que se pretenda implementar as alterações, observada a vigência do TERMO.

12.3. O disposto no presente TERMO não deve resultar em prejuízo ao cumprimento de parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos

pelas Agências Reguladoras e demais órgãos competentes, assim como de obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente e de boas práticas internacionais para prestação dos serviços de transporte e de telecomunicações.

12.4. As PARTES se comprometem a não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção.

12.5. Qualquer omissão ou tolerância pelas PARTES, quanto à exigência do estrito cumprimento de quaisquer das disposições ou condições estabelecidas neste TERMO, ou quanto ao exercício dos direitos dele decorrentes, não poderá ser considerado por nenhuma das PARTES como renúncia ou novação a tais disposições ou direitos.

12.6. Na hipótese de surgir oportunidades de ampliação da cooperação entre a RNP e a ADERENTE, as mesmas serão estabelecidas por meio de instrumento específico a ser firmado entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 - As PARTES se comprometem a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiverem acesso, em razão deste TERMO, unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica sempre de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e seus eventuais regulamentos.

13.2. Caso uma das PARTES seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Tratamento irregular de Dados Pessoais atribuível exclusivamente à outra, fica garantido à PARTE inocente o direito de denunciação da lide, nos termos do artigo 125, II do Código de Processo Civil, sem prejuízo do reembolso de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais (inclusive eventuais multas administrativas).

13.3. Os Dados Pessoais recebidos ou acessados pelas PARTES em decorrência deste TERMO serão armazenados sob medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los de acessos e utilizações não autorizadas e/ou de situações acidentais ou ilícitas de alteração, comunicação ou difusão.

13.3.1. As PARTES devem manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste TERMO, garantindo controles com relação às pessoas que venham a acessá-los, as quais, por sua vez, deverão estar sujeitas ao dever da confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

13.4. As PARTES devem proceder a correção, bloqueio ou exclusão de Dados Pessoais quando solicitados pela outra PARTE em decorrência do atendimento às requisições do Titular.

13.5. A qualquer momento, especialmente ao término deste TERMO, uma poderá solicitar a outra PARTE a exclusão definitiva, incluindo eventuais cópias, dos Dados Pessoais tratados em decorrência deste TERMO.

13.5.1. Na hipótese de persistir qualquer atividade de Tratamento de Dados Pessoais transmitidos em decorrência deste TERMO após o seu encerramento, esta cláusula continuará produzindo efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

14.1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2. Adicionalmente, cada uma das PARTES declara que tem e manterá até o final da vigência deste TERMO um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. 14.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as PARTES desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste TERMO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; e

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste TERMO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO

15.1. As PARTES, inclusive as testemunhas, reconhecem a possibilidade de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto no §2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, observadas as exigências do artigo 5º da lei nº14.063 de 23 de setembro de 2020, caso assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as PARTES assinam por meio eletrônico, ou certificação digital, conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Rio de Janeiro, RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas PARTES.

E, por estarem de acordo com as cláusulas precedentes, as PARTES assinam o presente TERMO, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, XX de XX de 2022

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Cicília Raquel Maia Leite Reitora
Presidente da FUERN

Resolução Nº 44/2022 - CD

Autoriza a Presidência da Fuern a realizar procedimento de constituição de Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis para realização de Chamamento ao Público para doação de bens móveis considerados inservíveis.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO a solicitação apresentada nos autos do Processo SEI nº 04410034.000550/2022-39;

CONSIDERANDO o quantitativo de aquisições de itens nos últimos anos em relação a móveis e equipamentos diversos, em substituição aos mesmos itens que já eram usados em diversos locais nesta IES;

CONSIDERANDO que a substituição de itens em uso por novos gera um número volumoso de mobiliário e equipamentos ociosos, podendo os mesmos serem considerados como inservíveis para o uso, gerando, por consequência, grande ocupação do espaço físico do Almoxarifado desta IES;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder com o desfazimento dos bens inservíveis, possibilitando a doação dos mesmos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17 do Estatuto da Fuern;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado à Presidência da Fuern alienar bens móveis que sejam considerados inservíveis, na modalidade de doação, desde que sejam atendidos as etapas e procedimentos estabelecidos no regulamento que segue anexo a esta resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de junho de 2022.

Professora Doutora Cicília Raquel Maia Leite
Presidente

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Moraes Costa
Alexandre de Oliveira Lima
Caroline Rosado de Sousa Costa Luciano
Dyjarlan José Gomes de Carvalho
Sérgio Luiz Pedrosa Silva
Irani Lopes da Silveira Torres
Petrônio Oliveira de Andrade

REGULAMENTO

Art. 1º - Os procedimentos para alienar bens móveis, na modalidade doação, considerados inservíveis no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), são os constantes deste Regulamento e da legislação correlata em vigor.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - A Presidência da Fuern deverá constituir, por meio de portaria, Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis, para realizar avaliação de bens considerados inservíveis, para fins de instruir futuro procedimento de chamamento ao público, possibilitando habilitação de interessados em receber tais itens como doações.

Art. 3º - A Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis, de que trata o artigo anterior, deve ser composta por 4 (quatro) servidores do quadro efetivo da instituição, sendo um servidor docente, um servidor técnico-administrativo, um servidor lotado na Diretoria de Contabilidade/Proplan ou equivalente e um servidor lotado em setor responsável pelo controle do patrimônio da instituição (setor de Patrimônio ou equivalente), o qual deve presidir a comissão;

Art. 4º - A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, para realizar as atividades de levantamento da quantidade dos bens, identificando-os e descrevendo-os, assim como classificando-os como inservíveis para esta IES.

§1º O prazo previsto no artigo anterior pode ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

§2º A classificação de que trata o artigo anterior, se refere em denominar se o bem móvel é ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

§3º Para fins de realizar a devida classificação, a Comissão deverá utilizar os conceitos trazidos pelo Decreto Federal nº 9.373/2018, o qual estabelece:

- ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício

demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 5º - A Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis deverá ainda, quando for possível, obter dados de quando os bens considerados inservíveis foram adquiridos pela Fuern e/ou data de fabricação, assim como descrever o seu estado físico de conservação.

Art. 6º - A Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis deverá elaborar Relatório com a indicação dos bens considerados inservíveis, com todas as especificações e detalhamentos determinados nos artigos 4º e 5º, assim como realizar a avaliação dos bens tidos como inservíveis.

§1º A avaliação de que trata o artigo anterior, se refere a avaliação para fins contábeis, expressado em valor em moeda corrente, para servir, em momento posterior, para baixa patrimonial da Fuern. O membro integrante da comissão lotado na Diretoria de Contabilidade/Proplan, deverá auxiliar a comissão na elaboração da sobredita avaliação;

Art. 7º - Ao final dos trabalhos, a Comissão Especial de Desfazimento de Bens Móveis enviará o relatório com a indicação dos bens considerados inservíveis, incluindo a avaliação de que trata o artigo anterior e encaminhando para a Presidência da Fuern, a qual possui competência para homologar o referido relatório, assim como poderá solicitar adequações à Comissão ou rejeitar de imediato.

Art. 8º - Caso a Presidência da Fuern decida por homologar o relatório da Comissão, a Pró-Reitoria de Administração fica autorizada para realização de procedimento de chamamento público, objetivando habilitação de interessados em receber os bens considerados inservíveis como doações, devendo o procedimento ter ampla divulgação e publicidade.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REALIZAR DOAÇÕES DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Art. 9º - O chamamento público deverá ser instruído inicialmente por meio de edital, elaborado pela Diretoria de Licitações e Contratos, devendo prever quais os interessados poderão participar e os seus requisitos e documentos necessários para habilitação e os critérios que serão usados para classificação, devendo prever ainda a possibilidade de visitas técnicas para verificarem o estado físico dos bens por parte dos interessados, assim como ofertar ampla publicidade ao resultado e facultar prazo para eventual recurso.

§1º Como forma de anexo ao Edital de Chamamento Público, a Diretoria de Licitações e Contratos, por meio do Setor de Gestão de Contratos deve juntar minuta de documento de “Termo de Doação”, para formalizar o ato de doação da FUERN ao interessado que logra êxito no procedimento, devendo descrever de forma clara e objetiva que o bem após a assinatura do documento será de propriedade do interessado, consignando prazo razoável para sua coleta.

§2º Na disposição sobre a qualificação/descrição de quais interessados podem concorrer aos bens que serão doados, deve ser observado o disposto no Art. 17, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

§3º As disposições no artigo anterior e seus parágrafos não são exaustivas, podendo a Diretoria de Licitações e Contratos prever outros pontos que melhor atendam a finalidade da instituição e disposições legais sobre o tema.

Art. 10 - Quando concluído, o Edital deverá ser submetido a análise por parte da Assessoria Jurídica desta IES, a qual emitirá parecer sobre a legalidade do documento, e após deverá ser apreciado pela Presidência da Fuern para fins de homologação.

Art. 11 - Em sendo homologado o Edital, a Diretoria de Licitações e Contratos deverá dar ampla publicação ao Chamamento Público, assim como acompanhar o procedimento até o seu resultado.

Art. 12 - Após o resultado, os autos do procedimento devem ser encaminhados à Assessoria Jurídica desta IES para emissão de parecer quanto à legalidade do ato e obediência aos termos do Edital, em seguida os autos devem ser encaminhados à Presidência da FUERN para fins de homologação do resultado final.

CAPÍTULO III

DA ASSINATURA DOS TERMOS DE DOAÇÕES E DA BAIXA PATRIMONIAL DA FUERN

Art. 13 - Ao final do procedimento de Chamamento Público,

deverá haver a formalização dos documentos "Termo de Doação" assinado entre as partes, Fuern e o interessado que logrou êxito, segundo as regras do Edital.

Art. 14 - Após assinatura do(s) documento(s) "Termo de Doação", a Diretoria de Contabilidade/PROPLAN e o Setor de Patrimônio (ou equivalente), ficarão responsáveis por realizar a baixa patrimonial daqueles bens que foram doados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Resolução Nº 45/2022 - CD

Aprova os itens 13 e 14 do Projeto Pedagógico e a Planilha para Planejamento Básico do Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade presencial, do Campus Avançado de Assu, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15º, do Estatuto da UERN, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre as decisões relativas a criação, organização e extinção de cursos de graduação, e aprovação de projetos pedagógicos; CONSIDERANDO o Parecer 81 - Proad (ID 14135948); CONSIDERANDO os Despachos da Progep (ID 14136011 e 14136056);

CONSIDERANDO o Parecer 8 - Proplan (ID 14136082); CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410081.000737/2022-77 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os itens 13 e 14 do Projeto Pedagógico e a Planilha para Planejamento Básico do Curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade presencial, do Campus Avançado de Assu, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de junho de 2022.

Professora doutora Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Moraes Costa
Alexandre de Oliveira Lima
Carolina Rosado de Sousa Costa Luciano
Dyjarlan José Gomes de Carvalho
Sérgio Luiz Pedrosa Silva
Irani Lopes da Silveira Torres
Petrônio Oliveira de Andrade

Link PPC Pedagogia, Licenciatura, Presencial, vinculado ao Campus Avançado de Assu: http://www.uern.br/controledepaginas/proeg-projetos-pedagogicos-assu/arquivos/4229ppc_de_pedagogia.assu.pdf

Resolução Nº 46/2022 - CD

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração, modalidade presencial, do Campus Central, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada

em 21 de junho de 2022, CONSIDERANDO o disposto no Art. 15º, do Estatuto da UERN, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre as decisões relativas a criação, organização e extinção de cursos de graduação, e aprovação de projetos pedagógicos; CONSIDERANDO o Parecer 77 - Proad (ID 14213496); CONSIDERANDO o Parecer 9 - Progep (ID 14213546); CONSIDERANDO o Parecer 13 - Proplan (ID 14213611); CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410086.000545/2022-11 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Administração, Modalidade Presencial, do Campus Central, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos moldes do anexo, com implementação a partir de 2023.1.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de junho de 2022.

Professora doutora Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Moraes Costa
Alexandre de Oliveira Lima
Carolina Rosado de Sousa Costa Luciano
Dyjarlan José Gomes de Carvalho
Sérgio Luiz Pedrosa Silva
Irani Lopes da Silveira Torres
Petrônio Oliveira de Andrade

Link PPC Administração, Bacharelado, Presencial, vinculado a Facem: http://www.uern.br/controledepaginas/proeg-projetos-pedagogicos-assu/arquivos/4229ppc_de_administraa%C2%A7a%C2%A3o.facem.pdf

Resolução Nº 47/2022 - CD

Aprova o Projeto de Criação do Curso de Graduação em Educação Física, modalidade Presencial, com área básica de ingresso (ABI) e Grau Acadêmico Licenciatura ou Bacharelado, no Campus Avançado de Pau dos Ferros da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15º, do Estatuto da UERN, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre as decisões relativas a criação, organização e extinção de cursos de graduação, e aprovação de projetos pedagógicos; CONSIDERANDO o Despacho – UERN/PROAD (ID 14216403); CONSIDERANDO o Despacho – UERN/PROGEP (ID 14216490); CONSIDERANDO o Parecer 15 - UERN/PROPLAN (ID 14216536); CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410086.000546/2022-65 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Criação do Curso de Graduação em Educação Física, modalidade Presencial, com Área Básica de Ingresso (ABI) e Grau Acadêmico Licenciatura ou Bacharelado, no Campus Avançado de Pau dos Ferros da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos moldes do anexo.

Parágrafo único. O Curso de Graduação em Educação Física com área básica de ingresso (ABI) e Grau Acadêmico Licenciatura ou Bacharelado, Modalidade Presencial, ofertará 40 (quarenta) vagas iniciais, turno integral, a partir do ano/semestre letivo 2023.2.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de junho de 2022.

Professora doutora Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Moraes Costa
Alexandre de Oliveira Lima
Carolina Rosado de Sousa Costa Luciano
Dyjarlan José Gomes de Carvalho
Sérgio Luiz Pedrosa Silva
Irani Lopes da Silveira Torres
Petrônio Oliveira de Andrade

Link PPC Educação Física, Licenciatura pou Bacharelado Presencial, vinculado ao Campus Avançado de Pau dos Ferros: http://www.uern.br/controledepaginas/proeg-projetos-pedagogicos-assu/arquivos/4229ppc_ed_fa%C2%ADsica.cafp.pdf

Resolução Nº 48/2022 - CD

Aprova os itens 13 e 14 do Projeto Pedagógico e respectiva Planilha de planejamento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, modalidade presencial, do Campus Central, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CD/FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 21 de junho de 2022,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 15º, do Estatuto da UERN, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre as decisões relativas a criação, organização e extinção de cursos de graduação, e aprovação de projetos pedagógicos; CONSIDERANDO o Parecer 79 - Proad (14451357); CONSIDERANDO o Parecer 9 - Proplan (14451461); CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410086.000598/2022-31 - SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os itens 13 e 14 do Projeto Pedagógico e respectiva Planilha de planejamento do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, modalidade presencial, do Campus Central, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, com implementação a partir de 2023.1.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

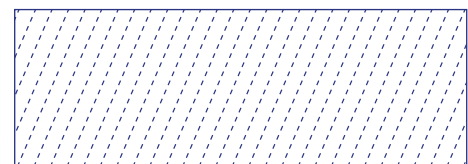
Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 21 de junho de 2022.

Professora doutora Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Francisco Dantas de Medeiros Neto
Ana Maria Moraes Costa
Alexandre de Oliveira Lima
Carolina Rosado de Sousa Costa Luciano
Dyjarlan José Gomes de Carvalho
Sérgio Luiz Pedrosa Silva
Irani Lopes da Silveira Torres
Petrônio Oliveira de Andrade

Link PPC Ciências Biológicas, Licenciatura, Presencial, vinculado a Fanat: http://www.uern.br/controledepaginas/proeg-projetos-pedagogicos-central/arquivos/4226ppc_c_biola%C2%B3gicas_fanat.pdf



PRESIDÊNCIA**Decisão****Processo 04410216.000107/2022-20**

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições estatutárias, Considerando o teor da solicitação acostada no Id 15020300, defere o pedido de dispensa do servidor citado das Comissões de Sindicância constituídas nos autos dos processos nº 04410051.000268/2022-43 (Portaria nº 787/2022, publicada em 13/04/2022), nº 04410051.000270/2022-12 (Portaria nº 788/2022, publicada em 13/04/2022) e nº 04410051.000269/2022-98 (Portaria nº 789/2022-GP/FUERN, publicada no Jouern em 13/04/2022).
Às Comissões Especiais e Permanentes para providências cabíveis.
Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 21 de junho de 2022.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Decisão**Processo nº 04410053.000084/2022-63**

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern homologa/ratifica o levantamento de valores apresentado pelo Setor de Folha de Pagamento da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, contido no Id nº 13797336.
À Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – Progep, para a adoção das providências cabíveis.
Publique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 21 de junho de 2022.
PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

**Portaria Nº 1558/2022-GP/FUERN
de 21 de junho de 2022****Concede Diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122/94, e revoga expressamente o Decreto nº 21.155, de 4 de maio de 2015;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 215/2022-GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO o Processo Nº 04410007.001687/2022-38-Sei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora Sara Barroso de Oliveira, matrícula nº 12215-7 - 1/2 (meia) diária, valor unitário da diária R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente à viagem Mossoró x Assu x Mossoró, no dia 22/06/2022, conforme Proposta de Concessão de Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 21 de junho de 2022.
PROFESSOR DOUTOR LAURO GURGEL DE BRITO
CHEFE DE GABINETE

**Portaria Nº 1562/2022-GP/FUERN
de 21 de junho de 2022****Concede Diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122/94, e revoga expressamente o Decreto nº 21.155, de 4 de maio de 2015;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 215/2022-GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO o Processo Nº 04410002.002779/2022-85-Sei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora Luziária Firmino Machado Bezerra, matrícula nº 08819-6, ½ (meia) diária, valor unitário da diária R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente à viagem Mossoró x Assu x Mossoró no dia 17/06/2022.
Art. 2º. Esta portaria revoga a portaria PORTARIA Nº 1524/2022-GP/FUERN DE 16 DE JUNHO DE 2022.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Em 16 de junho de 2022.
PROFESSOR DOUTOR JANDESON DANTAS DA SILVA
SUBCHEFE DE GABINETE

**Portaria Nº 1563/2022-GP/FUERN
de 21 de junho de 2022****Concede Diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122/94, e revoga expressamente o Decreto nº 21.155, de 4 de maio de 2015;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 215/2022-GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO o Processo Nº 04410002.002779/2022-85-Sei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Pedro Adrião da Silva Júnior, matrícula nº 2476-7, ½ (meia) diária, valor unitário da diária R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente à viagem Mossoró x Assu x Mossoró no dia 17/06/2022.
Art. 2º. Esta portaria revoga a portaria PORTARIA Nº 1525/2022-GP/FUERN DE 16 DE JUNHO DE 2022.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Em 16 de junho de 2022.
PROFESSOR DOUTOR JANDESON DANTAS DA SILVA
SUBCHEFE DE GABINETE

**Portaria Nº 1564/2022-GP/FUERN
de 21 de junho de 2022****Concede Diária.**

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122/94, e revoga expressamente o Decreto nº 21.155, de 4 de maio de 2015;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 215/2022-GP/Fuern, de 10 de fevereiro de 2022;
CONSIDERANDO o Processo Nº 04410002.002779/2022-85-Sei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora Fernanda Abreu de Oliveira, matrícula nº 12928-3, ½ (meia) diária, valor unitário da diária R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais), referente à viagem Mossoró x Assu x Mossoró no dia 17/06/2022.
Art. 2º. Esta portaria revoga a portaria PORTARIA Nº 1526/2022-GP/FUERN DE 16 DE JUNHO DE 2022.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Em 16 de junho de 2022.
PROFESSOR DOUTOR JANDESON DANTAS DA SILVA
SUBCHEFE DE GABINETE

Portaria Nº 1565/2022-GP/FUERN**Constitui Bancas Examinadoras para o Processo de Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Professores no âmbito da Uern.**

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,
CONSIDERANDO o Edital 02/2022 – Progep/Uern, de 09 de março de 2022;
CONSIDERANDO a Lei Nº 7.943/2001;
CONSIDERANDO a demanda de sala de aula do semestre letivo 2021.2, amparado no princípio da continuidade do serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern Bancas Examinadoras para o Processo de Seleção Simplificada para Contratação de Professores Temporários, referente ao Edital 02/2022 – Progep, compostas pelos seguintes membros:

DEPARTAMENTO / CAMPUS	ÁREA	BANCA EXAMINADORA
História / Assu	Teoria, Pesquisa e Ensino de História	Jovelina Silva Santos (titular) Marcelo Vieira Magalhães (titular) Rosenilson da Silva Santos (titular) Fábio André da Silva Moraes (suplente) Augusto Sérgio de Oliveira (suplente)

<p>Ciências Biológicas - Mossoró</p>	<p>Introdução aos Métodos e Princípios da Ciência; Embriologia Humana; Introdução ao Comportamento Animal; Introdução à Farmacologia; Biologia da Conservação; e Parasitologia Básica.</p>	<p>Danielle Peretti (presidente) Ana Cláudia Sales Rocha Albuquerque (titular) Kleberson de Oliveira Porpino (titular)</p>
<p>Departamento de Ciências Biomédicas - Mossoró</p>	<p>Vivência em Comunidade II; Administração Sanitária (legislação e administração de sistemas de saúde)</p>	<p>Ellany Gurgel Cosme do Nascimento (presidente) Alvaro Marcos Pereira Lima (titular) Patrícia Estela Giovanini (titular)</p>
<p>Departamento de Ciências Biomédicas - Mossoró</p>	<p>Doenças Respiratórias</p>	<p>Fabiano Rodrigues Maximino (presidente) Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia (titular) Joana Rosa Costa Nogueira (titular)</p>
<p>Departamento de Ciências Biomédicas - Mossoró</p>	<p>Doenças do Aparelho Digestivo</p>	<p>Carolina Vannucci Vasconcelos Nogueira Diogenes (presidente) Sheila Ferreira Maynarde (titular) Sonia Elizabeth Lopez Carrillo (titular)</p>
<p>Departamento de Letras Vernáculas - Mossoró</p>	<p>Libras e Ensino</p>	<p>Ana Elília Trigueiro Barros Cavalcanti (presidente) Gilson Chicon Alves (titular) Mauro Silvano Medeiros Pereira (titular)</p>
<p>Departamento de Serviço Social - Mossoró</p>	<p>Fundamentos do Serviço Social, Trabalho e Política Social</p>	<p>Banca 1: Gilcélia Batista Góis (titular) Márcia da Silva Pereira Castro (titular) Suamy Rafaely Soares (titular)</p> <p>Banca 2: Iana Vasconcelos Moreira Rosado (titular) Sâmia Rodrigues Ramos (titular) Joana D'arc Lacerda Alves Felipe (titular)</p>
<p>Departamento de Educação - Pau dos Ferros</p>	<p>Fundamentos, estrutura e organização da educação brasileira</p>	<p>Disneylândia Maria Ribeiro (titular) Maria Euzimar Berenice Rego Silva (titular) Maria Roberta de Alencar Oliveira (titular) Antônia Bruna da Silva (suplente)</p>
<p>Departamento de Educação - Pau dos Ferros</p>	<p>Práticas pedagógicas e ensinamentos</p>	<p>Keutre Gláudia da Conceição Soares Bezerra (titular) Iandra Fernandes Caldas (titular) Maria Eridan da Silva Santos (titular) Gilcilene Lélia Souza do Nascimento (suplente)</p>
<p>Departamento de Educação Física - Pau dos Ferros</p>	<p>Educação Física Licenciatura</p>	<p>Maria Lúcia Lira de Andrade (presidente) Dandara Queiroga de Oliveira Sousa (titular) Jane-mery Nunes da Costa Lima (titular) Débora Maria do Nascimento (suplente) Maikon Moises de Oliveira Maia (suplente)</p>
<p>Departamento de Enfermagem - Pau dos Ferros</p>	<p>Bases teóricas-metodológicas do trabalho da enfermagem. Assistência de Enfermagem. Gestão em Enfermagem. Educação, saúde e Enfermagem.</p>	<p>Giselle dos Santos Costa Oliveira (titular) Natalia Amorim Ramos Felix (titular) Elias José Oliveira (titular) Libne Lidianne da Rocha Nóbrega (suplente) Ildone Forte de Moraes (suplente)</p>

Art. 2º- Os efeitos desta portaria terão validade até a conclusão de todas as etapas do respectivo Processo Seletivo.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor nesta data.

Em 21 de junho de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 1567/2022-GP/FUERN de 22 de junho de 2022

Concede diária

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122/1994, e revoga expressamente o Decreto nº 21.155, de 4 de maio de 2015;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 215/2022-GP/FUERN, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Josek Alex de Medeiros, matrícula nº 4541-1, 1/2 (meia) diária, valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente à viagem Caicó-RN / Campina Grande-PB / Caicó-RN, dia 01 de julho de 2022, conforme Proposta de Concessão de Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 22 de junho de 2022.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria Nº 1568/2022-GP/FUERN

Concede licença-maternidade por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial.

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o art. 63, §1º, da Lei Complementar n. 163, de 5 de fevereiro de 1999, art. 50 da Lei Complementar n. 308, de 25 de outubro de 2005, e art. 94 da Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994;
CONSIDERANDO os termos do Processo SEI de nº 04410053.001245/2022-36,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-maternidade em virtude de gestação à servidora Dayana Thais da Conceição Costa, matrícula Nº 12516-4, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, lotada no Departamento de Economia do Campus Avançado de Pau dos Ferros, no período de 27/06/2022 a 23/12/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/06/2022.

Em 22 de junho de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN

Portaria Nº 1569/2022-GP/FUERN de 22 de junho de 2022

Concede diária

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 29.444, de 7 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as indenizações previstas no art. 57, I a III, da Lei Complementar nº 122/1994, e revoga expressamente o Decreto nº 21.155, de 4 de maio de 2015;
CONSIDERANDO a Portaria Nº 215/2022-GP/FUERN, de 10 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Iranaildo Victor da Silva, matrícula nº 04504-7, 1/2 (meia) diária(s), valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), referente à viagem Caicó-RN / Campina Grande-PB / Caicó-RN, dia 28 de junho de 2022, conforme Proposta de Concessão de Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Em 22 de junho de 2022.

PROFESSORA DOUTORA SIMONE GURGEL DE BRITO
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

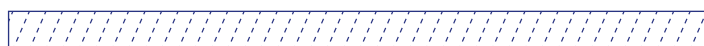
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Decisão

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias, homologa o Parecer nº 937/2022 da Assessoria Jurídica-AJUR, Id nº 15017119, decidindo pelo conhecimento e acatamento das razões defensivas apresentadas pela empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA EIRELI-ME, não se aplicando, por via de consequência, qualquer penalidade à empresa contratada e prosseguindo-se os demais atos respeitantes à execução do contrato nº 14/2020.
Devolvam-se os autos à Diretoria de Administração e Serviços da Pró-Reitoria de Administração- Proad para a adoção das providências cabíveis.
Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Mossoró, 21 de junho de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
PRESIDENTE DA FUERN



ATO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato por tempo determinado nº 69/2022 nos termos da Lei Estadual 9.939/2015. CONTRATANTE: Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. CONTRATADO(A): SHELILLA ROSSANA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula 13359-0. Objetivo: Prestação de Serviço como Professor Temporário. Valor: a contratante pagará a(o) contratado(a) como remuneração mensal, Salário base correspondente Professor com carga horária de 40(quarenta) horas, gratificação natalina e 1/3 de férias, bem como os adicionais a que fizer jus. Vigência: 20/06/2022 à 30/04/2023.

ATO EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão de Contrato Nº 42/2021 firmado em 03/09/2021 – CONTRATANTE- Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO – ADALGISA LEÃO FERREIRA. Matrícula 13252-7 - Objeto: Rescisão a pedido do Contrato de Prestação de Serviço como Professor do Ensino Superior Temporário(a). Fundamento Legal: Lei Estadual 9.939/2015. Vigência: 03/09/2021 A 02/09/2022. Rescisão: 20/06/2022

ATO EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão de Contrato Nº 69/2020 firmado em 09/09/2020 – CONTRATANTE- Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO – IVAN CHAVES COELHO. Matrícula 13132-6 - Objeto: Rescisão a pedido do Contrato de Prestação de Serviço como Professor do Ensino Superior Temporário(a). Fundamento Legal: Lei Estadual 9.939/2015. Vigência: 09/09/2020 A 08/09/2022. Rescisão: 21/06/2022

ATO EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão de Contrato Nº 26/2021 firmado em 14/06/2021 – CONTRATANTE- Fundação Universidade do Estado Rio Grande do Norte, CONTRATADO – DANIELLY MAYARA DANTAS DE MEDEIROS. Matrícula 13230-6 - Objeto: Extinção do Contrato de Prestação de Serviço como Professor do Ensino Superior Temporário(a). Fundamento Legal: Lei Estadual 9.939/2015. Vigência: 14/06/2021 A 13/06/2022.

UERN

CONSEPE

Resolução Nº 48/2022 - CONSEPE

Trata da necessidade de comprovação vacinal como condição para participação de discentes nas atividades acadêmicas referentes ao ano letivo 2022 da Uern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e Ad Referendum do referido Conselho, CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde ainda não declarou o fim da pandemia de Covid-19; CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 31.360/2022 e do Decreto nº 31.404/2022, expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que compete à Uern continuar zelando pela higidez de sua comunidade universitária, embora a

incidência da Covid-19 na população tenha diminuído significativamente;

CONSIDERANDO o diálogo sistemático sobre a temática estabelecido com os Fóruns de Chefes e Diretores da Uern; CONSIDERANDO as recomendações exaradas pelo Comitê Covid-19 no âmbito desta IES;

CONSIDERANDO que a matéria está sob os imperativos de urgência e relevância - tendo em vista que o semestre letivo 2022.1 será iniciado no dia 31 de maio de 2022, e que não haverá reunião do Pleno do Consepe até a aludida data - o que autoriza a prolação de Ad referendum, conforme preveem o Estatuto (art. 21, VIII) e o Regimento Geral da Uern (art. 44);

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 04410023.001513/2022-77 - SEI já está instruído com o voto do relator José Egberto Mesquita Pinto Júnior, condição exigida para expedição de Ad referendum, na forma prevista pelo art. 44, § 2º, do Regimento Geral da Uern;

CONSIDERANDO que a sugestão de emenda modificativa à proposta original da matéria foi apresentada dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Geral da Uern (art. 40, §1º), e incide especificamente sobre as datas dispostas no "Quadro Descritivo" constante na referida proposta, preservando, portanto, o teor do texto principal; CONSIDERANDO a Decisão, da Presidente do Consepe (ID. 15048290), constante no Processo Administrativo Nº 04410023.001513/2022-77- SEI,

RESOLVE:

Art. 1º A participação de discentes nas atividades acadêmicas presenciais pertinentes ao ensino de graduação, no ano letivo 2022 da Uern, está condicionada à comprovação de esquema vacinal contendo pelo menos duas doses ou dose única, a depender do imunizante.

§ 1º A comprovação de vacinação contra a Covid-19 deve ser efetivada por meio da apresentação da carteira de vacinação, de documento oficial obtido nas Plataformas RN+Vacina, Conecta SUS ou em plataforma similar, utilizada em outro estado ou município, não sendo aceito outro documento para fins de tal comprovação.

§ 2º Cabe à Uern manter campanhas e/ou programas de incentivo à aplicação das doses de reforço, conforme calendário da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta resolução se aplica:

I - aos discentes ingressantes na Uern, no ano letivo 2022;

II - aos discentes matriculados que se encontram com trancamento do Programa de Estudos em virtude da não comprovação anterior da vacinação contra a Covid-19.

Art. 3º Em caráter excepcional, nos casos de não imunização contra a Covid-19, decorrente de motivo alheio à própria vontade do discente, devidamente comprovado por atestado médico, as atividades acadêmicas podem ser desenvolvidas sob a forma de Procedimento Análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares, aplicando-se a estes, no que couber, o previsto na Resolução nº 025/2021 - Consepe.

Parágrafo único. Compete ao discente requerer ao Departamento de seu respectivo curso a aplicação do Procedimento Análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 4º A comprovação da vacinação contra a COVID-19 deve ser realizada pelo discente no período estabelecido no Anexo Único desta Resolução, no tocante ao Semestre 2022.1.

§ 1º Para efeito de comprovação, o discente deverá preencher e anexar comprovação de esquema vacinal no formulário eletrônico disponibilizado através dos meios institucionais de comunicação.

§ 2º Cabe às Unidades Universitárias (Faculdades/Campi):

I - receber e analisar o documento pertinente à comprovação de vacinação dos discentes;

II - elaborar a relação contendo os nomes dos discentes que não comprovaram a vacinação contra a Covid-19 e enviá-la à Proeg, no período estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

§ 3º As Unidades Universitárias (Faculdades/Campi) devem constituir comissão interna responsável por cumprir as medidas estabelecidas no § 1º deste artigo, bem como por acompanhar todas as demais ações que se relacionem com o processo de comprovação vacinal, no âmbito de tais unidades.

Art. 5º Na hipótese de não comprovação da vacinação

contra a COVID-19, excluídos os motivos alheios à própria vontade, o discente poderá ter o Programa de Estudos trancado.

Parágrafo Único. Compete à Dircar realizar o Trancamento do Programa de Estudos do discente cujo recurso for indeferido.

Art. 6º O efetivo trancamento do programa de estudos do discente será precedido de possibilidade de interposição de recurso administrativo junto à Proeg, no período definido no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Compete à Proeg:

I - publicar edital referente ao iminente trancamento de programa de estudos dos discentes que não comprovaram a vacinação contra a Covid-19;

II - analisar e deliberar sobre os recursos;

III - publicar edital com resultado final dos recursos.

§ 2º Os editais referidos neste artigo identificarão os discentes participantes do processo de comprovação vacinal através de sua matrícula institucional junto à Uern.

Art. 7º Será concedido o Trancamento Especial de Estudos ao discente cujo recurso for indeferido e que não possa ser contemplado com o Trancamento do Programa de Estudos.

Art. 8º A participação de discentes nas atividades presenciais dos Programas Formativos, nas atividades presenciais da pós-graduação e nas atividades presenciais da extensão fica condicionada à comprovação de vacinação contra a COVID-19, e será disciplinada em resoluções próprias.

Art. 9º O trancamento do programa de estudos definido nesta Resolução poderá ser revisto mediante apresentação pelo discente do comprovante do esquema vacinal à Unidade Acadêmica, a qual deverá encaminhar à Proeg processo administrativo instruído com os seguintes documentos:

I - parecer favorável da Orientação Acadêmica.

II - comprovante de esquema vacinal.

III - Decisão da Unidade Acadêmica favorável à reversão, que deve levar em consideração as exigências referentes ao percentual de frequência acadêmica e a ausência de prejuízos quanto à continuidade e conclusão do programa de estudos do respectivo aluno.

Parágrafo Único. A data limite para envio pela Unidade Acadêmica de reversões de trancamento à Proeg é 08 de julho de 2022.

Art. 10. O Anexo Único desta Resolução diz respeito ao cronograma de comprovação vacinal válido para o Semestre 2022.1, sendo que compete à Proeg elaborar e divulgar o cronograma atinente ao Semestre 2022.2, por meio de instrução normativa, a qual conterá também as orientações adicionais necessárias à execução eficaz do respectivo processo.

Art. 11. Situações excepcionais e/ou não contempladas nesta Resolução serão discutidas e deliberadas pelo Consepe.

Art. 12. As normas constantes nesta Resolução poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com o quadro epidemiológico do Estado do RN e das recomendações das autoridades na área de saúde pública.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser analisada posteriormente pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Mossoró-RN, em 22 de junho de 2022.

Professora Doutora Cíclia Raquel Maia Leite
Presidente.

ANEXO ÚNICO DA Resolução Nº 48/2022 - CONSEPE

DATA/ PERÍODO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
De 30/05 a 03/06/2022	Período para os(as) discentes responderem o formulário online e anexar documento comprobatório da vacinação contra a COVID-19
10/06/2022	Último dia para as Faculdades/Campi validarem os documentos comprobatórios e enviarem resultado à PROEG.
15/06/2022	Publicação pela PROEG do Edital com a matrícula dos(as) discentes que possivelmente receberão Trancamento de Estudos no semestre 2022.1

20/06/2022

Data limite os(as) discentes apresentarem recurso contra o possível Trancamento de Estudos no semestre 2022.1.

24/06/2022

Publicação pela PROEG do Edital com as matrículas dos(as) discentes que receberão Trancamento de Estudos no semestre 2022.1.

REITORIA

Portaria Nº 42/2022-GR/UERN

Torna obrigatório o uso de máscaras nos ambientes fechados nas dependências da Uern.

A Reitora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a autonomia administrativa universitária, nos termos da Constituição de 1988 e da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte, bem como da Lei nº 11.045/2021;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 1253-Sesap, de 06 de junho de 2022, que recomenda o uso de máscaras de proteção facial como medida para conter a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que o uso de máscara, a vacinação correta e a adoção dos protocolos de etiqueta respiratória são essenciais para a preservação da saúde individual e coletiva contra a Covid-19 e outras síndromes gripais, resultados da sazonalidade do clima, da aglomeração de pessoas e idade, dentre outros fatores;

CONSIDERANDO as orientações do Comitê Covid-19/Uern constantes da Nota Técnica nº 05/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar obrigatório o uso de máscaras de proteção facial (cobrindo o nariz e a boca) em ambientes fechados nas dependências da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte por parte de docentes, discentes, técnicos administrativos, trabalhadores das empresas terceirizadas, usuários dos serviços da Fuern/Uern e visitantes.

Art. 2º Servidores e discentes devem fazer diagnóstico precoce da infecção, mediante testagem, diante dos sintomas gripais, e ficarem em isolamento social quando o exame detectar a presença do SARS-COV-2.

Art. 3º Reiterar a importância da adoção das medidas de higiene frequente das mãos e dos ambientes, bem como os demais protocolos de etiqueta respiratória.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria-SEI nº 41/2022-GR/UERN.

Em 22 de junho de 2022.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE
REITORA DA UERN

PROGEP

Edital Nº 02/2022-Progep/Uern-Convocação-009

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária para 2022 nos autos do processo SEI nº 04410027.000866/2022-10;

CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público;

CONSIDERANDO o Parecer nº 273/2022 (13383816) da Assessoria Jurídica da UERN no Processo SEI nº 04410027.000432/2022-10, no qual possibilidade de expedição de edital de contratação temporária de servidores (professores temporários) no âmbito UERN por meio do Edital nº 002/2022-PROGEP/UERN;

CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 002/2022-PROGEP/UERN, a publicação do Resultado Final no dia 15/04/2022 e os termos dos itens 1.3, 1.4 e 1.4.1 sobre os candidatos na suplência;

CONSIDERANDO a solicitação para contratação de professor temporário de 40h para o Departamento de Letras Vernáculas do Campus de Patu conforme Memorando nº 32 (14809813) no Processo SEI nº 04410224.000046/2022-00;

CONSIDERANDO a autorização da PROGEP para o Departamento de Letras Vernáculas do Campus de Patu no Despacho nº 14888602 no Processo SEI nº 04410224.000046/2022-00 para contratação de 01 professor temporário de 40h;

CONSIDERANDO que a candidata anteriormente convocada, RAFAELE RAMONA RODRIGUES DE OLIVEIRA, não assumiu o cargo de professora temporária para a qual foi convocada; CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 002/2022-PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário para atender demandas do semestre letivo 2022.1.

1 – DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber: DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.

1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.

1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 002/2022-PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 002/2022-PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 – DOS PRAZOS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 27/06/2022.

2.2 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que no mesmo prazo não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados, conforme o item 9.11 do Edital nº 002/2022-PROGEP/UERN, será desclassificado do processo seletivo simplificado.

2.3 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) até o dia 30/06/2022, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais, elencados no anexo I.

2.4 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.

2.5 Endereço para apresentação dos documentos originais: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Diretoria de Pessoal - DP

Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino.

Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 – Mossoró/RN

E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 – DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

CAMPUS PATU/RN

CURSO/UNIDADE: Departamento de Letras Vernáculas - Patu

EDITAL: Edital nº 002/2022-PROGEP/UERN

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Libras e Ensino

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

CONVOCADO(A): ADRIANA ANGELICA DA SILVA

COLOCAÇÃO: 5º

Mossoró-RN, 21 de junho de 2022.

Prof. Dr. Wogelsanger Oliveira Pereira

Pró-reitor Adjunto de Gestão de Pessoas - PROGEP

Prof.ª Dr.ª Cílicia Raquel Maia Leite

Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Edital Nº 12/2021-Progep/Uern-Convocação-003

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária para 2022 nos autos do processo SEI nº 04410027.000866/2022-10;

CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Assessoria Jurídica nos autos do Processo 04410218.000192/2021-25 para seleção por meio do Edital nº 12/2021-PROGEP/UERN;

CONSIDERANDO o pleito do Departamento de Direito de Natal por substituição docente para suprir as demandas de sala de aula, conforme Memorando nº 108 (14359656), Memorando nº 125 (14870377) e Memorando nº 129 (14990623) no Processo SEI nº 04410218.000149/2022-41;

CONSIDERANDO o Despacho 14999674 da PROGEP no Processo SEI nº 04410218.000149/2022-41 que autoriza a contratação para o Departamento de Direito de Natal de 01 docente temporário com regime de trabalho de 40 horas e com vigência até 30/10/2022;

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 12/2021-PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispõe: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO do candidato aprovado no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor para o Departamento de Direito do Campus Avançado de Natal.

1 - DA CONVOCAÇÃO

O(a) candidato(a) aprovado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital no Jornal Oficial da Fuern e Diário Oficial do Estado. É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação.

Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área exigidos no Edital

nº 12/2021 – PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.
Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 12/2021 – PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 – DOS PRAZOS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 27/06/2022.

2.2 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que no mesmo prazo não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados será desclassificado do processo seletivo simplificado.

2.3 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) até o dia 30/06/2022, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais, elencados no anexo I.

2.4 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.

2.5 Endereço para apresentação dos documentos originais: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Diretoria de Pessoal - DP

Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino.

Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 – Mossoró/RN

E-mail: legislacao.progep@uern.br

3 – DOS APROVADOS E CONVOCADOS

CURSO/UNIDADE: Departamento de Direito do Campus Avançado de Natal

EDITAL: Edital nº 12/2021–PROGEP/UERN

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/40h

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Direito

CLASSIFICAÇÃO/CONVOCADO: 3º - GABRIELLA DE ANDRADE VIRGILIO

Mossoró-RN, 21 de junho de 2022.

Prof. Dr. Wogelsanger Oliveira Pereira

Pró-reitor Adjunto de Gestão de Pessoas - PROGEP

Prof.ª Dr.ª Círcia Raquel Maia Leite

Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Edital Nº 15/2021-Progep/Uern-Convocação-014

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) APROVADOS(AS) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Dotação Orçamentária para 2022 nos autos do processo SEI nº 04410027.000866/2022-10;

CONSIDERANDO os arts. 2º e 6º da Lei nº 9.939/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o princípio do interesse público;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1565/2021 da Assessoria Jurídica da UERN no Processo SEI RN nº 04410027.002693/2021-93, no qual opinou pela possibilidade da realização do processo seletivo para professores temporários por meio do Edital nº 15/2021–PROGEP/UERN;

CONSIDERANDO a vigência do Edital nº 15/2021–PROGEP/UERN, a publicação do Resultado Final no dia 23/12/2021 e os termos dos itens 1.3, 1.4 e 1.4.1 do mesmo;

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Geografia do Campus de Pau dos Ferros no Memorando nº 22 (13734794), Formulário (13739303), Despacho (13984441) e Memorando nº 40 (14633770) no Processo SEI nº 04410208.000279/2022-01;

CONSIDERANDO o Despacho nº 14180168 e o Despacho nº 14705117 da PROGEP Processo SEI nº 04410208.000279/2022-01 que autoriza a contratação para o Departamento de Geografia do Campus de Pau dos Ferros de 1 professor temporário com 20h classificado na seleção do Edital nº 15/2021–PROGEP/UERN;

CONSIDERANDO que a candidata anteriormente convocada, LARISSA SILVA QUEIROZ, solicitou a reclassificação para o final da fila dos candidatos aprovados;

CONSIDERANDO que todos os trâmites da seleção simplificada regida pelo Edital nº 15/2021–PROGEP/UERN podem ser conferidos na página de Seleções da UERN disponível em <https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>;

CONSIDERANDO a previsão do art. 15, alínea f, do Estatuto da FUERN, que dispôs: “Art. 15 – Compete à Presidência privativamente: f) praticar quaisquer atos que vinculem a Fundação, direta ou indiretamente, em relação a terceiros”;

RESOLVE:

Tornar pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos aprovados no Processo de Seleção Simplificada, para contratação por tempo determinado, de Professor(a) Temporário para atender demandas do semestre letivo 2022.1.

1 – DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO

1.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) ou classificado(a) será convocado(a) pela PROGEP através da publicação do presente Edital e é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente nos canais oficiais, a saber: DOE, JOUERN e/ou Portal da UERN.

1.2 É de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observância da convocação a ser realizada pelos meios de divulgação oficiais, como Portal da UERN.

1.3 Os(as) candidatos(as) aprovados(as) serão contratados(as) de acordo com os requisitos da área conforme Edital nº 15/2021–PROGEP/UERN, respeitando-se a legislação vigente e o interesse da administração pública.

1.4 Os candidatos que, no momento da contratação, não atenderem aos requisitos do cargo (item 1 do Edital nº 15/2021–PROGEP/UERN) terão suas contratações indeferidas.

2 – DOS PRAZOS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo listado deverá enviar (de e-mail próprio) documentação em anexo único, no formato PDF, seguindo a ordem do anexo I, para e-mail: selecao.progep@uern.br, até as 23h59 do dia 27/06/2022.

2.2 Após envio por e-mail, o Setor de Legislação e Encargos Sociais entrará em contato com o candidato (pelo e-mail utilizado para o envio da documentação por parte do convocado) até o dia 30/06/2022, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos originais, elencados no anexo I.

2.3 Por ocasião da assinatura do contrato, o contratado deverá entrar em contato, por e-mail, com o Departamento de lotação para exercício imediato.

2.4 Endereço para apresentação dos documentos originais: Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP

Diretoria de Pessoal - DP

Edifício Prof. Epilogo de Campos, Praça Miguel Faustino.

Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, CEP: 59.610-190 – Mossoró/RN

E-mail: legislacao.progep@uern.br

2.5 O(a) candidato que não enviar toda a documentação no prazo do item 2.1 ou que no mesmo prazo não pedir formalmente para ser conduzido ao final de fila dos classificados, conforme o item 9.11 do Edital nº 15/2021–PROGEP/UERN, será desclassificado do processo seletivo simplificado.

3 – DOS(AS) CONVOCADOS(AS):

CAMPUS PAU DOS FERROS/RN

CURSO/UNIDADE: Departamento de Geografia do Campus

de Pau dos Ferros

EDITAL: Edital nº 15/2021–PROGEP/UERN (<https://www.uern.br/default.asp?item=uern-selecoes>)

FUNÇÃO: Professor temporário do Ensino Superior

ÁREAS DE ATUAÇÃO: Geografia Humana

Nº DE VAGAS/REGIME DE TRABALHO: 01/20h

CONVOCADO(A): MARIA GRACIANE PEREIRA NUNES

COLOCAÇÃO: 5º

Mossoró-RN, 21 de junho de 2022.

Prof. Dr. Wogelsanger Oliveira Pereira

Pró-reitor Adjunto de Gestão de Pessoas - PROGEP

Prof.ª Dr.ª Círcia Raquel Maia Leite

Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

UNIDADES ACADÊMICAS

Portaria-SEI Nº 228, de 20 de junho de 2022.

Nomeia Coordenadora de Estágio do Curso de Turismo, Campus Avançado de Natal – CAN.

O Coordenador do Departamento de Turismo, Campus de Natal, Professor João Batista de Freitas, Portaria nº 415/2021-GP/FUERN de 14 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO, a necessidade de nomear docente para a função de coordenador de estágio do Curso de Turismo, Campus de Natal;

CONSIDERANDO Portaria nº 1470/2022-GP/FUERN, de 16 de junho de 2022, que concede licença-prêmio ao orientador acadêmico Marco Antônio Cavalcanti da Rocha Júnior;

CONSIDERANDO, o Ad Referendum 15018281/2022/UERN - NATAL - DETUR/UERN - NATAL/UERN (doc. 15018281).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a docente Janaina Mikarla Dantas da Costa como Coordenadora de Estágio, de 22/06/2022 a 12/09/2022;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

Portaria-SEI Nº 227, de 20 de junho de 2022.

Nomeia Orientador Acadêmico do Curso de Turismo, Campus Avançado de Natal – CAN.

O Coordenador do Departamento de Turismo, Campus de Natal, Professor João Batista de Freitas, Portaria nº 415/2021-GP/FUERN de 14 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

CONSIDERANDO, a necessidade de nomear docente para a função de orientador acadêmico do Curso de Turismo, Campus de Natal;

CONSIDERANDO Portaria nº 1470/2022-GP/FUERN, de 16 de junho de 2022, que concede licença-prêmio ao orientador acadêmico Marco Antônio Cavalcanti da Rocha Júnior;

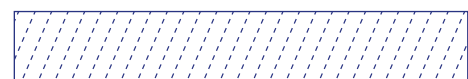
CONSIDERANDO, o Ad Referendum nº 15017462/2022/UERN - NATAL - DETUR/UERN - NATAL/UERN (doc. 15017462).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a docente Jarileide Cipriano da Silva Nasi como orientadora acadêmica, de 22/06/2022 a 12/09/2022;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Luiziária Firmino Machado Bezerra
Direção
Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira
Edição
Isadora Eleutério de Paiva Sousa
Diagramação
Renatha Rebouças de Oliveira
Assessoria Técnica



uern+
AGENDA 2030



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN
CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145